

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO RODRIGUES SILVA, E SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica comércio varejista e profissional comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigatório o pagamento do vale transporte referente aos domingos trabalhados (dias 13 e 20 de dezembro).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

COMÉRCIO VAREJISTA:

Dias 7,9,10 e 11	2ª,4ª,5ª e 6ª	de 9h às 20 horas
Dia 12	Sábado	de 9h às 18 horas
Dia 13	Domingo	de 9h às 14 horas
Dias 14 a 16	2ª,3ª e 4ª	de 9h às 20 horas
Dias 17 e 18	5ª e 6ª	de 9h às 22 horas
Dia 19	Sábado	de 9h às 20 horas
Dia 20	Domingo	de 9h às 20 horas
Dia 21 a 23	2ª, 3ª e 4ª	de 9h às 22 horas
Dia 24	5ª Véspera de Natal	de 9h às 20 horas

SHOPPING:

Dias 7, 9,10 e 11	2ª,4ª,5ª e 6ª	de 10h às 22 horas
Dia 12	Sábado	de 10h às 23 horas
Dia 13	Domingo	de 10h às 22 horas
Dias 14 a 18	2ª ,3ª,4ª,5ª e 6ª	de 10h às 23 horas
Dia 19	Sábado	de 10h às 23 horas
Dia 20	Domingo	de 10h às 22 horas
Dias 21 a 23	2ª, 3ª e 4ª	de 10h às 23 horas
Dia 24	5ª Véspera de Natal	de 10h às 19 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada normal de trabalho do comerciário fica limitada em 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e a 4 (quatro) horas diárias aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras laboradas pelo comerciário no mês de dezembro de 2015, limitadas a 02 (duas) horas por dia, à exceção das horas extras prestadas nos domingos, serão remuneradas com o adicional de 100%, na forma da Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

O funcionário que for convocado para trabalhar aos domingos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária, para os trabalhadores que tem a sua jornada de trabalho estabelecida em 6 (seis) horas.

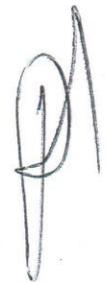
Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA –DOMINGOS – COMPENSAÇÃO

A fim de compensar os domingos trabalhados, o comerciário fará jus 02 (duas) folgas por domingo trabalhado. As referidas folgas deverão ser compensadas até 29/02/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão de 02 (duas) folgas por domingo trabalhado, prevista no caput dessa Cláusula, não se aplica ao comércio varejista de gêneros alimentícios, o qual seguirá os critérios previstos na Lei nº 10.101/2000.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015 em vigor, celebrada entre as entidades ora convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

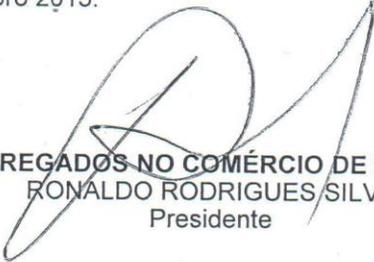
Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 17 de novembro 2015.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO
RONALDO RODRIGUES SILVA
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS
EVANDO AVELAR DUARTE
Presidente